



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



**TERMO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.08.2022/01PP**

CONTRATO Nº 20229038

A Câmara Municipal de Mombaça/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.674.205/0001-76, situada a Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, s/n, Centro, Mombaça/CE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Constantino Pereira Mendes Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa Antônio Flávio Silva do Nascimento ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Tv. Antonio Castelo Meireles, nº34, Bairro Paes de Andrade, cidade de Mombaça-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.831.793/0001-19, por seu representante legal, Sr. Antônio Flávio Silva do Nascimento, portador do CPF nº 036.035.943-47, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 30.08.2022/01PP, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato é a Aquisição de material permanente, equipamentos de processamento de dados, equipamentos para áudio, vídeo e foto, Máquinas instalações e utensílios de escritório, Máquinas utensílios e equipamentos diversos, aparelhos e utensílios domésticos e mobília em geral, objetivando atender as necessidades da Câmara Municipal de Mombaça/CE, sendo:

Item	Discriminação	Marca	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
1	FOGÃO QUATRO BOCAS	ESMALTEC	UND	1	R\$ 799,90	R\$ 799,90
2	FORNO MICROONDAS	CONTINENTAL	UND	1	R\$ 799,90	R\$ 799,90
3	LIQUIDIFICADOR MODELO INDUSTRIAL	METAL FERREIRA	UND	1	R\$ 699,90	R\$ 699,90
4	SANDUICHEIRA/GRILL	BRITÂNIA	UND	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
5	ESCADA 7 DEGRAUS EM INOX	BOTAFOGO	UND	1	R\$ 299,90	R\$ 299,90
6	GELADEIRA	CONSUL	UND	1	R\$ 2.790,00	R\$ 2.790,00
7	COMPUTADOR DESKTOP	GOLDENTEC	UND	4	R\$ 2.899,90	R\$ 11.599,60
8	COMPUTADOR PORTÁTIL	SANSUMG	UND	5	R\$ 3.299,90	R\$ 16.499,50
9	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	CANON	UND	4	R\$ 1.299,90	R\$ 5.199,60
10	DATA SHOW	GOLDENTEC	UND	2	R\$ 3.499,90	R\$ 6.999,80
11	MICROFONE	MULTILASER	UND	2	R\$ 399,90	R\$ 799,80
14	BEBEDOURO	ESMALTEC	UND	2	R\$ 799,90	R\$ 1.599,80
19	CADEIRA	RIVEL MOVEIS	UND	10	R\$ 429,90	R\$ 4.299,00

**TRAVESSA DR. ARIOSVALDO COSTA, S/N, BAIRRO CENTRO - MOMBAÇA/CE CEP: 63.610-000
CNPJ: 05.674.205/0001-76 - TELEFONE: (88) 3583-1504**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

21	MESA DE REUNIÃO 12 LUGARES 350X80 CM	RIVEL MOVEIS	UND	1	R\$ 609,90	R\$ 609,90
22	ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO	RIVEL MOVEIS	UND	3	R\$ 359,90	R\$ 1.079,70
23	MESA PARA ESCRITÓRIO EM L	RIVEL MOVEIS	UND	2	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
25	CADEIRA SECRETÁRIA	RIVEL MOVEIS	UND	2	R\$ 325,00	R\$ 650,00
26	POLTRONAS PRESIDENTE GIRATÓRIA 18MM	RIVEL MOVEIS	UND	2	R\$ 659,90	R\$ 1.319,80
27	CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA FIXA	RIVEL MOVEIS	UND	5	R\$ 299,90	R\$ 1.499,50
28	MESA PARA COMPUTADOR.	RIVEL MOVEIS	UND	5	R\$ 259,90	R\$ 1.299,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 60.045,10 (sessenta mil e quarenta e cinco reais e dez centavos), conforme ordem de compra expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante.

3.4. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, sendo: 01.01.01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal. Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00, com recursos oriundos da própria Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O Contratado obriga-se a:

a) executar a entrega do item licitado dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, e Anexos, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais,

Handwritten signature in blue ink



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

- sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
 - g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
 - h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - i) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - j) comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - l) possibilitar ao Município efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
 - m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
 - n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do Município, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
 - o) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada.

6.3. O Contratante obriga-se a:

- 6.3.1. assegurar o livre acesso do Contratado e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 6.3.2. efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

AK
[Handwritten signature]



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mombaça e será descredenciado no Cadastro da Câmara de Mombaça pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**



7.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO



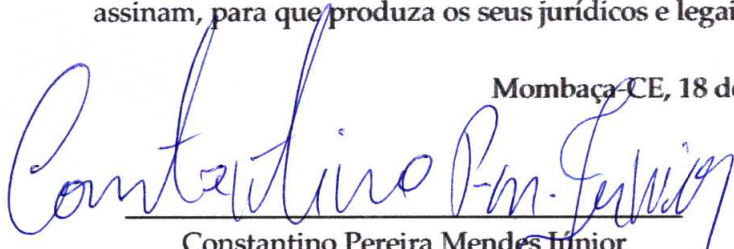
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**




10.1. O foro da Comarca de Mombaça/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

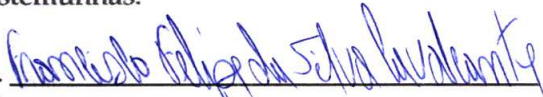
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

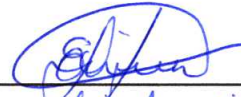
Mombaça-CE, 18 de outubro de 2022.


Constantino Pereira Mendes Júnior
Câmara Municipal de Mombaça
CONTRATANTE


Antônio Flávio Silva do Nascimento
Antônio Flávio Silva do Nascimento ME
CNPJ/MF sob o nº 19.831.793/0001-19
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
Nome: Francisco Felipe da Silva Nascimento
CPF: 057.956.013-90

02. 
Nome: Elieudo Vieira da Silva
CPF: 020.049.563-13